

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Publicada no Diário Oficial nº 6.807 de 30/04/2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) referente à data-base de maio de 2025, a incidir sobre os subsídios dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado de que trata o Anexo I da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º O Anexo I e a Tabela II do Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º maio de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 30 ABRIL DE 2025.

“ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999

QUADRO PERMANENTE			
CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	40	36.882,86
	II	35	38.824,06
	III	30	40.867,44
	IV	20	43.018,36

(NR)

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 30 ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999

.....

Tabela II – Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – DASP

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (em reais)	REPRESENTAÇÃO (em reais)	REMUNERAÇÃO (em reais)
DASP-5	70	2.806,08	1.869,96	4.676,05
DASP-4	5	2.104,56	1.401,89	3.506,46
DASP-3	25	1.636,50	1.090,61	2.727,11
DASP-2	11	1.403,04	934,97	2.338,02
DASP-1	20	1.169,57	778,19	1.947,77

.....(NR)